



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 215/2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO,
IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO DE PLANO DE
EVACUAÇÃO EMERGENCIAL NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO E ENSINO DO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Maringá, diretrizes para a elaboração, implementação e treinamento periódico de Plano de Evacuação Emergencial nos estabelecimentos públicos municipais de educação e ensino, com vistas à proteção da vida, à prevenção de riscos e à organização de resposta em situações de emergência.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Padronizar procedimentos de evacuação e resposta a emergências no ambiente escolar;
- II – Reduzir riscos e ampliar a segurança de estudantes, servidores e visitantes;
- III – Promover cultura preventiva e preparo prático para situações emergenciais;
- IV – Assegurar acessibilidade e atendimento adequado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- V – Integrar as unidades escolares aos protocolos da Defesa Civil e demais órgãos competentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Plano de Evacuação Emergencial o documento e conjunto de procedimentos que definem rotas, pontos de encontro, responsabilidades e medidas de resposta para situações como incêndio, vazamento de gás, risco estrutural, enchentes, ameaças e outras ocorrências que demandem retirada ordenada do local.

Art. 4º O Plano de Evacuação Emergencial deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do prédio, layout simplificado e mapas de rotas de fuga;
- II – Definição de pontos de encontro seguros e procedimentos de conferência de presença;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Atribuições e responsabilidades mínimas (coordenação, comunicação, apoio a estudantes);

IV – Procedimentos para evacuação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e crianças pequenas;

V – Orientações para acionamento de serviços de emergência e comunicação interna;

VI – Procedimentos para prevenção de pânico e organização de filas/fluxos;

VII – Rotinas de revisão e atualização.

Art. 5.º Os estabelecimentos públicos municipais de educação e ensino deverão promover treinamentos e simulações de evacuação, observadas as condições de segurança, com periodicidade mínima definida em regulamento, preferencialmente:

I – Ao menos uma simulação por semestre letivo, quando viável;

II – Treinamento específico para servidores e equipes de apoio;

III – Orientação prévia aos estudantes, com linguagem adequada à faixa etária.

Parágrafo único. As simulações poderão ser adaptadas à realidade de cada unidade, evitando riscos e garantindo supervisão adequada.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, diretrizes complementares sobre:

I – Padrões de sinalização, rotas e mapas;

II – Integração com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos competentes, quando cabível;

III – Capacitação de equipes escolares;

IV – Critérios de priorização para unidades com maior risco, maior público ou estrutura mais complexa.

Art. 7.º A implementação observará, no que couber, normas técnicas e orientações de segurança aplicáveis, especialmente quanto a sinalização, rotas de fuga e prevenção de riscos.

Art. 8.º A execução desta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, priorizando unidades com maior circulação, maior complexidade estrutural ou maior risco identificado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para que os estabelecimentos públicos municipais de educação e ensino de Parauapebas disponham de Plano de Evacuação Emergencial, com planejamento prévio e treinamento efetivo, visando proteger vidas e organizar respostas em situações críticas.

A escola é ambiente de elevada circulação de pessoas, incluindo crianças pequenas, adolescentes e servidores, o que torna indispensável a adoção de rotinas preventivas. Emergências como incêndios, vazamentos, riscos estruturais e outros eventos exigem reação rápida e coordenada. Na ausência de protocolo claro, aumentam os riscos de pânico, desorganização e acidentes.

A proposta se fundamenta em uma ideia simples: prevenção se treina. O Plano de Evacuação não se reduz a um documento. Ele precisa ser conhecido, testado e atualizado, com rotas sinalizadas, pontos de encontro definidos e responsabilidades mínimas estabelecidas, incluindo atenção especial a estudantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O texto foi construído com prudência administrativa. Não cria cargos nem estrutura nova; prevê implementação gradual e remete detalhes operacionais à regulamentação do Poder Executivo, respeitando viabilidade técnica e orçamentária. Assim, a medida combina segurança, realismo e capacidade de execução.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de maio de 2026

ALEX PAMPLONA
OHANA:68964358287
8287

Assinado de forma digital
por ALEX PAMPLONA
OHANA:68964358287
Dados: 2026.05.15 12:20:24
-03'00'

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR